



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 438/2016	
Referência	Processo nº 1053805/2016	
Interessado	ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1053805/2016, que trata sobre Auto de Infração nº 300024224/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312^a, apreciando o processo nº 1053805/2016, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com nome fantasia: STÚDIO NIGHT, inscrita no CNPJ 09.219.563/0001-40, registrada neste Conselho sob o nº 00033942-3, estabelecida na Rua Izabel Raposo Machado, 346 – Loteamento Bonfim II - Bairro: Cruz de Rebouças, Cidade: Igarassu/PE, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300024224 de 2016, lavrado 08 de julho de 2016, conforme Auto de Infração nº 300024224, anexado ao processo e recebido em 15 de julho de 2016, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 6º, alínea “e” da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de responsável técnico na modalidade Engenharia Elétrica, devido ao processo de Exclusão de Responsabilidade Técnica nº 1049301/2016, e; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o (a) autuado (a) que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o (a) autuado (a) será notificado (a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, art. 1º, variando nos valores de R\$ 982,72 à R\$ 5.896,34; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador em 27 de setembro de 2016 e não apresentou defesa escrita no tempo hábil, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma ARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, com nome fantasia: STÚDIO NIGHT, inscrita no CNPJ 09.219.563/0001-40, registrada neste Conselho sob o 300024224, por infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 5.896,34 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2016). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00